

SOL – MOVIMENTO DA CENA – Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento Cultural

REFORMA DO ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O *Sol – Movimento da Cena – Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento Cultural*, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter educacional e cultural, fundada em 05 de setembro de 1994, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A duração do *Sol Movimento da Cena* é por tempo indeterminado.

Art. 3º - A *Sol Movimento da Cena* tem sede à Av. Sete de Setembro, s/nº, Passeio Público, Teatro Vila Velha, Campo Grande, CEP: 40.080-570, nesta Capital.

Art. 4º - Fica eleito o foro da Cidade do Salvador – Bahia, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à *Sol Movimento da Cena – Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento Cultural*.

CAPÍTULO II

FINALIDADES

Art. 5º - A *Sol Movimento da Cena – Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento Cultural* tem como finalidades:

- a) promover o desenvolvimento educacional e cultural do cidadão, através das artes cênicas e outras expressões artísticas, propiciando o encontro entre pessoas e grupos, que guardem a modernidade como objetivo e a identidade por princípio agregador;
- b) Propiciar o desenvolvimento do cidadão através do aprimoramento de sua educação e valorização de sua cultura;
- c) Sistematizar o aproveitamento dos elementos culturais locais, na construção de uma nova expressão cênica;
- d) Produzir objetos artísticos que veiculem resultados dessas sistematizações;
- e) Viabilizar o intercâmbio com instituições, grupos e artistas de todo o mundo, visando a troca de experiências artísticas e técnicas;
- f) Possibilitar a formação de pessoas, segundo seus talentos e desejos, como artistas cênicos, agentes culturais, técnicos de espetáculos, produtores etc...;
- g) Formar platéia, através da articulação contínua com escolas, empresas, associações diversas.
- h) Defender, nos limites da Lei, os legítimos interesses dos associados, bem como, representá-los presente a opinião pública;
- i) Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
- j) Promover o aperfeiçoamento de artistas e técnicos, através da manutenção de um sistema de oficinas permanentes, que traga profissionais de

reconhecido talento, capazes de reciclar e provocar a reflexão crítica dos profissionais das artes cênicas baianas;

- k) Promover ações para o desenvolvimento educacional e cultural do cidadão, através de convênios;
- l) Promover a ação civil pública na defesa dos direitos não só de seus associados, mas de toda a população.

Art 6º- O *Sol – Movimento da Cena* tem como objetivos específicos:

- a) Desenvolver um processo criativo, através das artes cênicas, com jovens artistas em formação, sobre temas emergentes da realidade sócio-cultural baiana e brasileira;
- b) Realizar a montagem de espetáculos, como resultado desse trabalho de criação;
- c) Propiciar a mostra de espetáculos que dificilmente seriam exibidos na cidade, por estarem ligados estritamente à produção de grupos étnicos e sociais (grupos indígenas, grupos comunitários, etc...), tendo, por isso, que ser identificados onde quer que tenham sido produzidos;
- d) Fomentar, num universo mais amplo, o desenvolvimento da pesquisa relacionada aos temas abordados pelos trabalhos apresentados;
- e) Promover o intercâmbio de informações e conhecimentos – educacionais, artísticos, técnicos e de administração cultural – entre os participantes dos projetos desenvolvidos pelo ***Sol - Movimento da Cena***;
- f) Promover o intercâmbio entre grupos culturais diferentes, que tenham objetivos semelhantes a nível local, nacional ou internacional, nas áreas artísticas, técnico - administrativa e pedagógica;
- g) Divulgar a produção do ***Sol - Movimento da Cena*** e também as respectivas atividades de intercâmbio;
- h) Promover e incentivar a capacitação de pessoas nas diversas atividades pedagógicas ligadas às artes cênicas (cenografia, figurino, coreografia, adereços, música, iluminação, fotografia, divulgação, produção), através da realização permanente de oficinas, envolvendo-os no fazer teatral de forma ampla;
- i) Promover o envolvimento, nessa ação sócio cultural, de profissionais de diversas áreas artísticas, técnicas, pedagógicas e de reflexão teórica;
- j) Promover e incentivar a produção de eventos, espetáculos e objetos artísticos cujos temas sejam de interesse da comunidade e do projeto desenvolvido pelo ***Sol - Movimento da Cena***;
- k) Promover e incentivar a produção de livros, revistas, jornais, vídeos e filmes que estejam ligados aos produtos e aos temas trabalhados pelo ***Sol Movimento da Cena***;
- l) Introduzir os participantes do projeto não só na experiência criativa e estética, mas também numa experiência ética de reflexão crítica de temas emergentes, visando a formá-los, enquanto cidadãos;
- m) Mobilizar escolas, instituições e educadores para um trabalho diretamente ligado ao movimento cultural baiano e brasileiro;
- n) Integrar artistas de diversas camadas sociais numa experiência conjunta através das artes cênicas;
- o) Estimular a participação de jovens professores e artistas como agentes culturais nas suas comunidades e instituições de origem, ou seja, como multiplicadores de ação educativa e cultural da qual participam;

- p) Administrar espaços culturais, através do seu arrendamento, convênio ou aquisição, para o desenvolvimento desses objetivos.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCUSÃO

Art. 7º - São membros efetivos da entidade todas as pessoas físicas, que obtém aprovação de seu nome pela Assembléia da ***Sol Movimento da Cena – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Cultural***.

Art. 8º - Podem entrar na ***Sol Movimento da Cena***, as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objetivo da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições desse Estatuto.

Parágrafo Único - O ***Sol Movimento da Cena*** terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

Art. 9º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

Art.10º - A exclusão será aplicada pela Diretoria após aprovação da Assembléia, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Primeiro – O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

Parágrafo Terceiro – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro desse artigo.

Art. 11º - O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Art. 12º - A admissão, demissão, desligamento ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado em ata assinado pelo Presidente da ***Sol Movimento da Cena*** e pelo associado e devidamente registrado em Cartório.

Art. 13º - Os deveres do associado perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS

Art. 14º - É dever do associado, também denominado de membro da entidade:

- a) Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da Diretoria e da Assembléia Geral.
- b) Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados.
- c) Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade.
- d) Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade.
- e) Comparecer as reuniões da Assembléia Geral.
- f) Cuidar dos interesses do Sol Movimento da Cena, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 15º - É direito do associado:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- b) Discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades do **Sol Movimento da Cena;**
- c) Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade;
- d) Reclamar, perante à Diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembléia Geral.
- e) Saber que a entidade não remunera seus associados enquanto no exercício de membros da Diretoria, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob forma nenhuma, salvo nos casos em que os mesmos atuem nas atividades técnicas, artísticas ou de produção, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito, de suas finalidades.
- f) Representar a Assembléia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 16º - São órgãos da Administração do **Sol Movimento da Cena**:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Artístico, Cultural e Pedagógico.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º - A Assembléia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar e votar sobre as contas e relatórios da Diretoria os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal.
- b) Reunir-se com a Diretoria e o Conselho Fiscal quando convocada ou extraordinariamente.

Art. 18º -As Assembléias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, serão notificadas aos associados com antecedência mínima de 06 (seis) dias, por meio de carta, edital de convocação a ser enviada para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural da entidade.

Art. 19º -As Assembléias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 20º - As Assembléias serão dirigidas pelo Presidente, o qual escolherá, entre os presentes, o Secretário que lavrará a Ata.

Art. 21º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger, empossar ou destituir os membros de toda Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Artístico e Cultural;
- b) Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo;
- c) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- d) Resolver as questões suscitadas pelos sócios e os assuntos em pauta;
- e) Reforma e dissolução do presente estatuto, no momento em que seja necessário;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 22º - É competência privativa da Assembléia Geral: eleger e destituir os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Artístico e Cultural e reformar e alterar o presente estatuto.

Art. 23º - Para destituir a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Artístico e Cultural e alterar o estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associadas, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 24º - É garantido a 1/5 dos associados o direito de promover a convocação da Assembléia Geral.

Art. 25º - Nas Assembléias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, registradas em livro próprio, aberto e assinado pelos sócios presentes.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 26º - A Diretoria do **Sol – Movimento da Cena**, eleita em Assembléia Geral, será composta:

- I – Presidente
- II - Vice-Presidente
- III – Secretário
- IV – Tesoureiro.

Art. 27º - A Diretoria é eleita por 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria será eleita pelos associados 30 (trinta) dias antes do termo final do respectivo mandato, cabendo ao Presidente a representação legal do **Sol – Movimento da Cena** em juízo ou fora dele.

Parágrafo Segundo – A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a 90 (noventa) dias.

Art. 28º - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e deliberações da Assembléia;
- b) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente quando necessário;
- c) Dar conhecimento aos associados através de Edital afixado em local visível, o Balanço Anual da entidade;
- d) Receber por inventário, que constará a data da posse os bens e fundos da entidade, pelos quais ficará solidariamente responsável;
- e) Aplicar as associados infratores, as penalidades previstas no estatuto;
- f) Encaminhar anualmente para aprovação da assembléia, as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhados do parecer do conselho Fiscal, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;
- g) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições dos seus membros;

Art. 29º -Ao Presidente compete:

- a) Representar o **Sol – Movimento da Cena** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- b) Executar e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- d) Convocar Assembléias Gerais;
- e) Assinar com o Secretário as Atas e todas as correspondências da **Sol Movimento da Cena**;
- f) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias do **Sol - Movimento da Cena** em conjunto com

- o Tesoureiro, bem como, os balancetes, e todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramento de livros e talões;
- g) Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade;
 - h) Vetar qualquer ato dos membros da entidade que estejam em desacordo com os objetivos da mesma ou que incorrem em prejuízos financeiros ou não para a entidade.
 - i) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 30º - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos, observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

Art. 31º - Ao Secretário compete:

- a) Ler em sessão, a ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
- b) Remeter ao Presidente, tudo que tiver resolvido em Assembléia Geral para a devida execução.

Art. 32º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Efetuar pagamento quando devidamente autorizado pelo Presidente;
- b) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias do **Sol - Movimento da Cena** em conjunto com o Presidente, bem como, os balancetes, e todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramento de livros e talões;
- c) Manter sob sua responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes à **Sol Movimento da Cena**.
- d) Manter em livro o movimento financeiro da entidade.
- e) Encerrar o ano financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano.
- f) Apresentar a diretoria mensalmente, balancete do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa e banco.
- g) Responsabilizar-se pela execução por profissional ou firma legalmente habilitados da contabilidade da entidade.

Art. 33º - O Conselho Fiscal do **Sol Movimento da Cena** será composto por 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes escolhidos pela Assembléia Geral, lavrado em ata para competente registro, com um mandato de 03 (três) anos e sem direito à remuneração.

Art. 34º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Apreciar e aprovar o orçamento anual da entidade;
- b) Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;

- c) Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente à Assembléia Geral;
- d) Autorizar a Diretoria da entidade a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da entidade, depois de aprovadas pela Assembléia Geral;
- e) Apreciar e aprovar o balanço anual, a encerrar-se no dia 31 de dezembro do exercício financeiro.

Art. 35º - O Conselho Artístico, Cultural e Pedagógico é composto por até 20 membros, escolhidos entre os associados e também por profissionais de reconhecida capacitação e competência, após aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 36º - Ao Conselho Artístico, Cultural e Pedagógico compete:

- a) Opinar, quando consultado, sobre as atividades, projetos e planos de ação do **Sol – Movimento da Cena**;
- b) Analisar e opinar sobre os projetos de interesse do **Sol – Movimento da Cena**, apresentados por outras entidades ou profissionais interessados;
- c) Divulgar os projetos do **Sol – Movimento da Cena** em suas áreas de atuação;
- d) Acompanhar, avaliar e opinar sobre o desenvolvimento das atividades dos Grupos de Trabalho.

Art. 37º - Os Grupos de Trabalho são formados por pessoas capacitadas e interessadas no trabalho, admitidas ou contratadas pela Diretoria, em número ilimitado e por prazo indeterminado, inclusive estagiários que serão regidos pela legislação específica.

Art. 38º - Compete aos Grupos de Trabalho:

- I Desenvolver as atividades específicas relacionadas às vertentes artístico cultural, técnica e pedagógica;
- II Desenvolver as atividades que poderão ocorrer fora da sede do **Sol – Movimento da Cena**, inclusive em outros Estados ou países, não perdendo a sua vinculação, dentro dos prazos firmados nos convênios ou nos contratos;
- III A execução dos projetos;
- IV Prestar contas de suas atividades à Diretoria.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 39º - A eleição para Diretoria, Conselho Artístico, Cultural e Pedagógico e Conselho Fiscal, será realizada através de voto aberto e democrático exclusivo para os associados presentes a Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será também oficializada como Assembléia Geral da Eleição e Posse.

Art. 40º - Os candidatos deverão registrar-se com antecedência de no mínimo (05) cinco dias antes da eleição mediante requerimento devidamente assinado.

Art. 41º - Reunidos os associados em Assembléia Geral, o Presidente pedirá que a mesma designe dois escrutinadores que tomarão assento a mesa, procedida a leitura da ata da sessão anterior, o Secretário da entidade por ordem do Presidente fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

Art. 42º - As votações serão por voto aberto e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembléia.

I – Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembléia Geral.

II – Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos solicitando que o secretário lavre a ata de Eleição e Posse.

III – No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal, antes da posse do cargo para o qual foi eleito, a diretoria convocará Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 43º - Constituem - se patrimônio do **Sol – Movimento da Cena**:

- a) Bens móveis, imóveis, direitos e valores por ele adquiridos ou que, a qualquer título, lhe sejam transferidos;
- b) Contribuições espontâneas;
- c) Saldos verificados em seus balancetes e balanço;
- d) Qualquer renda, que não seja especificada;
- e) Taças, medalhas, troféus e tudo aquilo que representar valor financeiro, social, científico, artístico e cultural;
- f) Doações e legados.

CAPÍTULO XI

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 44º - Os recursos econômicos e financeiros do **Sol – Movimento da Cena** são provenientes de:

- a) Convênios e financiamentos de projetos;
- b) Rendas provenientes de quaisquer atividades;

c) Doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de terceiros.

Parágrafo único – O Patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 45º - Os recursos financeiros e patrimoniais serão utilizados exclusivamente para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 46º - As despesas da entidade serão constituídas de:

- a) Pagamentos de impostos, aluguéis de imóveis, móveis e equipamentos;
- b) Custeio da conservação e manutenção dos bens da entidade;
- c) Aquisição de qualquer objeto que a entidade venha a necessitar para si ou terceiros, dentro do que prevê o presente estatuto em suas relações sociais.
- d) Aquisição de material de expediente, limpeza, e outros necessários à plena execução das suas atividades.
- e) Pagamento de pessoal contratado ou prestadores de serviço.

Art. 47º - As rendas auferidas pela entidade são integralmente aplicadas no país, revertendo na melhoria de suas atividades.

Art. 48º - Anualmente em trinta e um de dezembro, será encerrado Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras da entidade.

Art. 49º - A entidade manterá a escrituração de suas receitas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

Art. 50º - Os bens móveis do ***Sol - Movimento da Cena*** deverão permanecer sob a guarda e responsabilidade da Direção.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º - Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto serão resolvidos pela maioria dos associados através de Assembléia Geral.

Art. 52º - O ***Sol - Movimento da Cena*** não remunera seus associados enquanto no exercício de membros da Diretoria, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados, mantenedores ou benfeitores, sob forma nenhuma, salvo nos casos em que os mesmos atuem nas atividades técnicas, artísticas ou de produção, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito, de suas finalidades.

Art. 53º - O ***Sol - Movimento da Cena*** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 54º - As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno regulamentado, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

Art. 55º - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 56º - O Estatuto Social somente poderá ser reformado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a reunião em Assembléia Geral convocada, com antecedência de trinta (30) dias, especialmente para este fim.

Art. 57º - A entidade só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios presentes a reunião em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidades similares, que executem trabalhos na mesma linha artística-cultural e pedagógica, voltada para o desenvolvimento cultural de pessoas, sem fins lucrativos.

Art. 58º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 59º - A presente **REFORMA ESTATUTÁRIA** foi aprovada em Assembléia Geral, conforme Ata de Reunião, realizada em 18 de dezembro de 2006, e entra em vigor na data do seu registro no Cartório Santos Silva – no 2º Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro, de acordo com a legislação pertinente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os devidos efeitos, particularmente para a respectiva averbação no registro do Cartório do 2º Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas (Cartório Santos Silva).

Salvador, 18 de dezembro de 2006

Márcia Martins Menezes - Presidente

Marísia Mota Cardoso – Vice - Presidente

Francisca Alice Carelli - Tesoureira

Eurico de Freitas Neto – Secretário

Marcos Santos Rosa – OAB 7006